

LEI Nº 321
DE 07 DE MAIO DE 1.991

“Reajusta vencimentos do
Funcionalismo Público Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a
seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários do Município de Gararu
serão reajustados nas seguintes bases.

Vigia, zelador, porteiro, jardineiro e porteiro
.72%

Serventes, Merendeiras e Bibliotecários, Eletricista e Chefe do Setor
Contábil 80%

Auxiliar de contabilidade, Agente Postar e UMC
. 110%

Superintendente, CC-1 e CC-2.
.110%

Professores de 1º Grau incompleto, coordenadora, Agente
Administrativo e Motoristas; 150%

Professores de 1º Grau, Professores de Bordado, Datilógrafo,
Escriturário, Fiscais, Orientador Educacional e CC – 5170%

Secretário Geral, Secretário Particular, Mensageiros, Supervisora,
CC-4, CC-3, Professores de 2º Grau Completo, Empenhista, Tesoureiro,
professores de Música, Telefonistas e Agente de Portaria. 180%

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão majorados na mesma base
dos funcionários da Prefeitura.

Art. 3º - O salário família, passa a ser Cr\$ 50,00 (cinquenta
cruzeiros) por dependente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo com a data de
02de Maio de 1.990,

Gabinete do Municipal de Gararu, em 27 de Maio de 1991.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
MAGISTÉRIO DE ENSINO – 1º GRAU
ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

SIMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTOS	
		TAREFA BÁSICA DE 125 HORAS	
		CR\$	
PARTE PERMANENTE			
MGD	I – A	6.500,00	
	B	6.900,00	
	C	7.000,00	
MGD	II – A	7.100,00	
	B	7.200,00	
	C	7.400,00	
MGD	III – A	7.600,00	
	B	8.000,00	
	C	8.400,00	
MGD	IV - A	9.000,00	
	B	9.200,00	
	C	9.500,00	
PARTE SUPLEMENTAR			
MGD	I – S	5.000,00	
	II – S	6.000,00	
	III –S	6.200,00	
	IV – S	6.500,00	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU - SER-
GIPE, EM 20 DEZEMBRO DE 1990.

Mary Resende Silva
MARY RESENDE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

LEI Nº 321/91
DE 27 DE MAIO DE 1991

"Reajusta vencimento do Funciona-
lismo Público Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
Faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e em san-
ção a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários do Municí-
pio de Gararu, serão reajustados nas seguintes bases:

vigia, Zelador, Porteiro, Jardineiro e Porteiros;	72%.
Serventes, Merendeiras, Bibliotecária, Eletricista e chefe do setor contábil;	80%.
Auxiliar de Contabilidade, Agente Postal e UMC;	110%.
Superintendente, CC-1 e CC-2;	130%.
Professores de 1º Grau incompleto, coordenadora, Agen- te Administrativo e Motoristas;	150%.

Professores de 1º Grau, Professores de Bordado, Grafólogo, Escriturário, Fiscais, Orientador Educacional e CC-5. 170%.

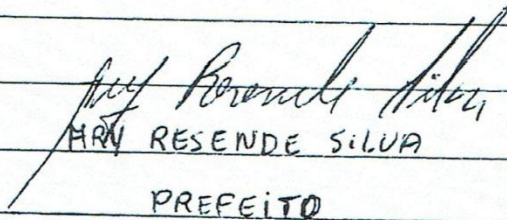
Secretário Geral, Secretário Particular, Mensageiros, Supervisora, CC-4, CC-3, Professores de 2º Grau completo, Eupentista, Tesoureira, Professores de Música, Telefonistas e Agente de Portaria; 180%.

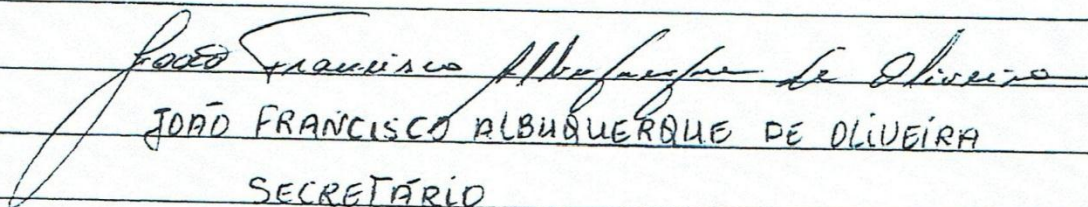
Art. 2º - Os proventos dos inativos serão majorados na mesma base dos funcionários da Prefeitura.

Art. 3º - O salário família, passa a ser Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo com a data de 02 de maio de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, 27 de maio de 1991.


ARY RESENDE SILVA
PREFEITO


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

LEI Nº 322

DE 27 DE JUNHO DE 1991

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras pro-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUK
 MAGISTÉRIO DE ENSINO - 1º GRAU
 ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

SIMBÓLO	NÍVEL	VENCIMENTOS
		TAREFA BÁSICA DE 125 HORAS CF\$
PARTE PERMANENTE		
MGD	I - A	6.500,00
	B	6.900,00
	C	7.000,00
MGD	II - A	7.300,00
	B	7.200,00
	C	7.400,00
MGD	III - A	7.600,00
	B	8.000,00
	C	8.400,00
MGD	IV - A	9.000,00
	B	9.200,00
	C	9.500,00
PARTE SUPLEMENTAR		
MGD	I - S	5.000,00
	II - S	6.000,00
	III - S	6.200,00
	IV - S	6.500,00